



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PLANO DE AÇÃO Nº 01/2025

LICITAÇÕES COM TRATAMENTO DIFERENCIADO E PREFERENCIAL A EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR (Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1025/2016)

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

Objetivo do Plano de Ação

O presente plano de ação visa fornecer à Prefeitura Municipal de Palmital-PR um guia detalhado e juridicamente embasado para a implementação de tratamento diferenciado e preferencial a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas local ou regionalmente nas licitações. O objetivo central é harmonizar as diretrizes de compras públicas com as metas de desenvolvimento socioeconômico do município, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e a Lei Municipal nº 1025/2016. A expectativa é que a adoção deste plano não apenas otimize a gestão da frota municipal e a aquisição de bens e serviços essenciais, mas também catalise a economia local, gerando emprego, renda e promovendo a sustentabilidade regional.

Relevância da Aquisição de Bens e Serviços para a Gestão Municipal

A aquisição de bens e serviços é uma necessidade contínua e estratégica para a manutenção da operacionalidade e segurança da frota de veículos municipais, bem como para a prestação de todos os serviços públicos essenciais em Palmital-PR. Esta frota abrange desde veículos de serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de coleta de lixo, até os de infraestrutura e transporte, incluindo máquinas pesadas e ônibus escolares. A disponibilidade de bens e serviços de qualidade e a agilidade na sua obtenção são fatores críticos que impactam diretamente a capacidade da administração municipal de prestar serviços públicos de forma eficiente e ininterrupta, além de influenciar significativamente os custos de manutenção e a segurança das operações.

A operacionalidade da frota municipal e a qualidade dos serviços públicos, diretamente dependentes da disponibilidade e qualidade dos bens e serviços, estão intrinsecamente ligadas à continuidade e à qualidade dos serviços públicos essenciais. Ao priorizar fornecedores locais para itens críticos, o município não está apenas otimizando a aquisição, mas também construindo uma estratégia de resiliência na prestação de serviços públicos. Esta abordagem mitiga riscos de interrupções na cadeia de suprimentos que poderiam advir de fornecedores distantes, garantindo que a população de Palmital-PR receba o suporte necessário sem falhas. A capacidade de manter os veículos em funcionamento e os serviços em andamento é um pilar para a eficácia das políticas públicas municipais, desde a saúde e segurança até a infraestrutura urbana e o transporte escolar.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO REGIONAL

2.1. A Lei Complementar nº 123/2006 e o Fomento ao Desenvolvimento Local

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE), estabelece um regime jurídico diferenciado, simplificado e favorecido para as MPEs no Brasil. Seu objetivo primordial é promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. O Art. 47 da LC nº 123/2006 permite expressamente que a União, os Estados e os Municípios concedam tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs em suas contratações públicas, desde que tal medida esteja prevista e regulamentada na legislação do respectivo ente.

A legislação reconhece o papel fundamental do poder público municipal como um agente catalisador para o fortalecimento e a competitividade dos pequenos negócios, fomentando um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e territorial. A LC 123/2006 transcende a mera concessão de benefícios a MPEs, posicionando o tratamento diferenciado como um instrumento estratégico de política pública. Ao vincular explicitamente a preferência à "ampliação da eficiência das políticas públicas", a lei confere aos municípios uma base legal robusta para integrar objetivos de desenvolvimento econômico local diretamente em suas estratégias de compras. Isso transforma o processo de licitação de uma atividade puramente transacional em uma ferramenta ativa para alcançar metas sociais e econômicas mais amplas, elevando a justificativa legal para além da conformidade básica. Se a política municipal visa, por exemplo, melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou gerar mais empregos, então o uso das compras públicas para alcançar esses objetivos representa uma forma eficiente de implementar essa política, tornando a licitação um instrumento de governança estratégica.

2.2. O Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Diretrizes e Condições

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR consolida o entendimento de que é legalmente possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório (edital), realizar licitações exclusivas ou com restrição de participação a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região. A decisão do TCE-PR enfatiza que essa restrição deve ser devidamente justificada, seja pela peculiaridade do objeto a ser licitado ou para a implementação dos objetivos propostos no Art. 47 da LC nº 123/2006.

Em relação aos limites, o Prejulgado estabelece que é obrigatória a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs sempre que o valor dos itens ou lotes seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00. Para bens de natureza divisível cujo valor ultrapasse esse limite, a administração deve reservar uma cota de 25% para disputa exclusiva entre MEs e EPPs. A aplicação dos instrumentos de fomento previstos nos



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

incisos I e III do Art. 48 da LC nº 123/2006 é obrigatória para a administração pública, e somente pode ser afastada nas hipóteses expressas no Art. 49 da mesma lei, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua não incidência.

A ênfase do Prejulgado nº 27 na "motivação específica e contextualizada" é o ponto mais crítico para a legalidade e a defensibilidade do processo licitatório. Uma justificativa superficial ou genérica expõe o município a riscos de questionamentos legais e potenciais desaprovações por parte do TCE-PR. Portanto, a construção de um argumento robusto, embasado em dados socioeconômicos e vantagens operacionais, não é apenas uma formalidade, mas um escudo jurídico essencial para a validade da restrição regional. A qualidade da justificativa é o fator determinante para a legalidade da preferência, o que significa que os argumentos de IDH, logística e impacto econômico não são apenas "bons motivos", mas sim requisitos legais para que a prefeitura possa implementar a restrição sem sofrer sanções. Isso transforma a seção de justificativas em um componente de mitigação de risco legal.

2.3. A Lei Municipal nº 1025/2016 de Palmital-PR: Harmonização com a Legislação Federal

O Município de Palmital-PR já possui a Lei Municipal nº 1025/2016, que se alinha à Lei Complementar Federal nº 123/2006 para o tratamento diferenciado de MEs e EPPs locais e regionais em licitações. A existência desta legislação local é um fator facilitador crucial, pois atende diretamente ao requisito de "expressa previsão em lei local" estabelecido pelo Prejulgado nº 27 do TCE-PR. Isso significa que a administração municipal não necessita iniciar um novo processo legislativo para criar a base legal para a preferência regional.

A Lei Municipal 1025/2016 especifica que serão admitidos a participar da licitação aqueles "legalmente estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Municipal 1025/2016", e que "Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local e Regional, Será aplicada a Lei Complementar nº. 123/2006, dos Microempreendedores Individuais- MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)". A pré-existência da Lei Municipal 1025/2016 representa uma vantagem estratégica significativa. Ela elimina a necessidade de um demorado e, por vezes, complexo processo legislativo municipal, permitindo que a administração avance diretamente para a fase de elaboração do edital de licitação. Essa agilidade na implementação da política, aliada à demonstração de um compromisso prévio com o desenvolvimento local, fortalece ainda mais a argumentação jurídica e a legitimidade da ação. O fato de Palmital já ter essa lei é um atalho legal que permite à prefeitura proceder mais rapidamente com a elaboração do edital, economizando tempo e recursos, o que configura uma vantagem tática que acelera a aplicação da política.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3. JUSTIFICATIVAS SOCIOECONÔMICAS E OPERACIONAIS PARA A RESTRIÇÃO REGIONAL

3.1. O Cenário Socioeconômico de Palmital-PR e da Região Central do Paraná

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Palmital-PR, embora tenha apresentado evolução, ainda reflete a necessidade de ações contínuas para o desenvolvimento socioeconômico. O IDHM de Palmital era de 0.316 em 1991, 0.509 em 2000 e alcançou 0.639 em 2010. Em 2010, o município ocupava a 371ª posição entre os municípios paranaenses, indicando um nível de desenvolvimento considerado médio-baixo.

Dados mais recentes do Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM), que avaliam renda, emprego, produção agropecuária, saúde e educação, mostram que Palmital-PR teve um IPDM Geral de 0.357 em 2010, evoluindo para 0.451 em 2022. De acordo com os estratos de desempenho do IPDM, um índice entre 0.4 e 0.59 classifica o município em "Médio-baixo Desempenho". A situação de Palmital, portanto, justifica plenamente a aplicação de políticas públicas que visem impulsionar seu desenvolvimento.

O contexto regional reforça a necessidade de tais políticas. O Estado do Paraná, embora com indicadores socioeconômicos satisfatórios em comparação nacional, apresenta expressivas desigualdades regionais. A maioria dos 399 municípios do Paraná (360 deles) encontra-se nos níveis de "Médio Desempenho" ou "Médio-baixo Desempenho" no IPDM, e apenas 12 possuem IDH acima da média nacional. Isso demonstra que o fomento ao desenvolvimento local e regional, como o proposto, é uma estratégia alinhada com os desafios e necessidades de grande parte do estado.

A classificação persistente de Palmital-PR em "Médio-baixo Desempenho" no IPDM, mesmo com alguma melhora, e o cenário de desigualdades regionais no Paraná transformam o incentivo à compra local em um imperativo social. Não se trata apenas de estimular a economia, mas de abordar diretamente déficits socioeconômicos documentados. Esta abordagem fortalece a "justificação" exigida pelo Prejulgado 27, demonstrando uma necessidade clara e baseada em dados para a intervenção da política pública via compras, visando aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos de Palmital-PR. A LC 123/2006 vincula a preferência ao "desenvolvimento econômico e social", e os dados de IDH e IPDM de Palmital e a situação geral do Paraná mostram que Palmital se encaixa em um padrão de municípios com necessidade de desenvolvimento. Usar as licitações para impulsionar empresas locais é uma resposta direta e quantificável a essa necessidade de desenvolvimento, estabelecendo um vínculo causal forte e baseado em dados entre a política de compras e a melhoria dos indicadores sociais, tornando a justificativa para a restrição regional robusta e legalmente defensável.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A seguir, a tabela sintetiza a evolução dos indicadores de desenvolvimento humano e desempenho municipal de Palmital-PR, de acordo com o Ipardes :

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS_idh_municipios_pr.pdf

Indicador	Ano	Valor	Classificação/Posição
IDHM	1991	0.316	376º (entre municípios do PR)
IDHM	2000	0.506	368º (entre municípios do PR)
IDHM	2010	0.639	371º (entre municípios do PR)

Esta tabela é fundamental por sua clareza e síntese, agregando dados dispersos sobre o IDH e IPDM de Palmital-PR em um formato único e de fácil compreensão. Ela fornece evidência quantitativa inquestionável da necessidade de desenvolvimento socioeconômico em Palmital, servindo como a base factual para a justificativa. Além disso, esta evidência numérica atende diretamente à exigência de "motivação específica e contextualizada" do Prejulgado 27 do TCE-PR e aos objetivos de "promoção do desenvolvimento econômico e social" da LC 123/2006, transformando uma afirmação genérica sobre "baixo IDH" em um argumento robusto e verificável. A tabela também estabelece um ponto de partida claro contra o qual os impactos das políticas de compras locais no desenvolvimento de Palmital-PR podem ser medidos e avaliados no futuro, demonstrando a eficácia da intervenção.

3.2. Vantagens Logísticas e Agilidade na Entrega

A contratação de fornecedores localizados em Palmital-PR ou na região circundante oferece vantagens logísticas substanciais. A proximidade geográfica resulta em uma redução significativa dos custos operacionais relacionados a transporte, logística e armazenamento. A agilidade na entrega é um benefício primordial. Para itens de consumo contínuo e crítico, a capacidade de reposição rápida minimiza o tempo de inatividade da frota municipal ou a interrupção de serviços, garantindo que os veículos e as operações estejam sempre disponíveis para a prestação de serviços públicos essenciais. Isso é particularmente importante em situações de emergência ou para veículos que demandam alta disponibilidade.

A proximidade facilita a flexibilidade para ajustes de pedidos e entregas, permitindo que a prefeitura adapte suas compras à demanda real, evitando a necessidade de manter grandes estoques e, conseqüentemente, reduzindo custos de armazenagem e desperdícios. Além disso, a relação mais próxima com fornecedores locais pode levar a uma comunicação mais eficiente e a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

um serviço de pós-venda mais ágil e personalizado, incluindo a aplicação de garantias.

As vantagens logísticas dos fornecedores locais vão além da mera economia de custos, traduzindo-se diretamente em melhor gestão de riscos e maior resiliência operacional para a frota municipal e a prestação de serviços. A capacidade de reposição rápida reduz o tempo de inatividade dos veículos e a interrupção de serviços, o que é crucial para a manutenção de serviços públicos vitais, como resposta a emergências ou coleta de resíduos. Isso eleva o argumento da "rapidez de entrega" de uma conveniência para um imperativo estratégico para a segurança pública e a continuidade dos serviços. Um veículo parado ou a falta de um insumo essencial significa um serviço público não prestado. Portanto, a capacidade de um fornecedor local de entregar rapidamente e ser flexível não é apenas uma vantagem econômica, mas uma estratégia de mitigação de risco para a interrupção de serviços. Isso estabelece um vínculo causal forte: fornecimento local leva à entrega rápida e flexibilidade, o que resulta em menos tempo de inatividade da frota, melhoria na prestação de serviços públicos e, por fim, aumento da eficiência das políticas públicas, conforme previsto na LC 123/2006.

3.3. Estímulo ao Comércio Local e Regional: Geração de Renda e Emprego

A priorização de fornecedores locais e regionais nas licitações públicas atua como um poderoso motor para a economia de Palmital-PR. Ao direcionar os gastos públicos para empresas da própria comunidade, o dinheiro investido permanece e circula dentro da região, gerando um efeito multiplicador que impulsiona o desenvolvimento econômico. Este fluxo financeiro local se traduz diretamente na geração de empregos, tanto formais quanto temporários, e no aumento da renda para as famílias de Palmital. As micro e pequenas empresas são reconhecidas como grandes geradoras de postos de trabalho no Brasil, respondendo por aproximadamente 52% dos empregos formais.

O crescimento do comércio e da indústria local, estimulado pelas compras governamentais, leva à abertura de novos estabelecimentos e ao incremento na arrecadação de impostos municipais (ISS, IPTU, etc.). Esse aumento na receita tributária, por sua vez, possibilita que a própria Prefeitura de Palmital-PR tenha mais recursos para reinvestir em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Os benefícios econômicos da compra local se estendem além da criação direta de empregos, culminando em um ciclo virtuoso de sustentabilidade fiscal. Ao canalizar fundos públicos para empresas locais, o município não apenas estimula a atividade econômica imediata, mas também fortalece sua própria base tributária. Esse aumento da arrecadação de impostos pode então ser reinvestido em serviços públicos adicionais ou iniciativas de desenvolvimento, criando um circuito de retroalimentação onde a política de compras públicas alimenta diretamente a saúde financeira de longo prazo do município e sua capacidade de investimento público. Esta é uma poderosa e frequentemente subestimada justificativa fiscal. O



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

dinheiro gasto localmente não "sai" da economia municipal; ele é reinvestido. As empresas pagam salários, compram de outros fornecedores locais e pagam impostos municipais. Os funcionários gastam seus salários localmente, gerando mais impostos. Isso cria um efeito multiplicador e um ciclo de realimentação positiva para a receita municipal. As compras públicas deixam de ser apenas um gasto e se tornam um investimento estratégico na própria base tributária do município, fortalecendo sua capacidade de longo prazo de prover serviços.

4. OBJETOS PASSÍVEIS DE LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO LOCAL OU REGIONAL

A aplicação do tratamento diferenciado e preferencial a MEs e EPPs locais e regionais deve ser justificada pela peculiaridade do objeto a ser licitado ou para a implementação dos objetivos de desenvolvimento socioeconômico, conforme o Prejulgado nº 27 do TCE-PR. Além dos pneus, outros objetos de licitação podem se beneficiar significativamente dessa abordagem:

4.1. Pneus

A aquisição de pneus é um exemplo clássico onde a preferência regional se justifica por múltiplos fatores:

a) **Manutenção e Garantia:** Pneus são itens que exigem qualidade específica (primeira linha, selo INMETRO) e geralmente vêm com garantia de fabricação (mínimo de 48 meses). A proximidade do fornecedor facilita a aplicação da garantia, a realização de inspeções, a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os veículos municipais permaneçam em condições ideais de uso.

b) **Logística Reversa e Sustentabilidade Ambiental:** A gestão de pneus inservíveis (descarte e reciclagem) é uma preocupação ambiental crescente e uma responsabilidade. Fornecedores locais podem ser parceiros mais eficazes na implementação de programas de logística reversa, facilitando a coleta e o encaminhamento para reciclagem ou descarte adequado. Isso contribui para a minimização do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos pneus e para a conformidade com as regulamentações ambientais.

c) **Qualidade e Conformidade:** A verificação da qualidade dos pneus, do ano de fabricação e da conformidade com as especificações técnicas (marcas aceitáveis, por exemplo) é mais facilmente supervisionada quando o fornecedor está próximo, garantindo que o município receba exatamente o que foi contratado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

d) **Agilidade na Entrega:** A necessidade de reposição rápida para minimizar o tempo de inatividade da frota municipal é crucial, e fornecedores locais podem garantir entregas mais ágeis e flexíveis.

4.2. Gêneros Alimentícios

A aquisição de gêneros alimentícios, especialmente para merenda escolar e programas sociais, é outro setor com forte justificativa para a preferência local/regional:

a) **Características Perecíveis e Frescor:** Alimentos como carnes, pães, frutas, legumes e verduras são perecíveis e demandam frescor. A compra de produtores e fornecedores locais garante a entrega de produtos mais frescos, com maior valor nutricional e melhor qualidade, o que é essencial para a saúde dos consumidores, especialmente crianças na merenda escolar.

b) **Rapidez na Entrega e Redução de Perdas:** A proximidade reduz o tempo de transporte, minimizando perdas por deterioração e garantindo que os alimentos cheguem rapidamente aos pontos de consumo (escolas, cozinhas comunitárias). Isso otimiza a logística e reduz o desperdício.

c) **Incentivo à Agricultura Familiar e Comércio Local:** A compra de gêneros alimentícios de produtores rurais e estabelecimentos comerciais de Palmital-PR e região fomenta diretamente a agricultura familiar e o comércio local, gerando renda e empregos no setor primário e de distribuição. Isso contribui para a diversificação econômica e a sustentabilidade das comunidades rurais.

d) **Segurança Alimentar e Rastreabilidade:** A relação direta com fornecedores locais pode facilitar a rastreabilidade dos alimentos, aumentando a segurança alimentar e a capacidade de resposta em caso de problemas de qualidade.

4.3. Manutenção de Veículos

Os serviços de manutenção da frota municipal também se beneficiam da contratação local/regional:

a) **Necessidade de Proximidade e Atendimento Rápido:** A manutenção de veículos, sejam eles de transporte escolar, serviços rodoviários ou outros, exige atendimento rápido para minimizar o tempo de inatividade da frota. Oficinas e prestadores de serviço locais podem oferecer agilidade no diagnóstico e reparo, evitando deslocamentos longos e custosos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- b) **Manutenção de Frota que Não Circula Fora do Município:** Muitos veículos da frota municipal, como ônibus escolares que operam em rotas fixas dentro do município ou máquinas de serviços rodoviários, raramente circulam para fora da área. A manutenção local é, portanto, a opção mais lógica e eficiente.
- c) **Conhecimento da Frota e Condições Locais:** Prestadores de serviço locais podem desenvolver um conhecimento aprofundado da frota municipal e das condições de uso dos veículos na região, o que pode levar a diagnósticos mais precisos e manutenções mais eficazes e preventivas.
- d) **Geração de Emprego e Renda no Setor de Serviços:** A contratação de oficinas e mecânicos locais impulsiona o setor de serviços do município, gerando empregos especializados e renda para as famílias de Palmital-PR.

4.4. Material de Expediente e Informática de Manutenção

A aquisição de material de expediente e serviços de manutenção de informática também pode ser vantajosa com fornecedores locais/regionais:

- a) **Agilidade na Reposição e Continuidade dos Serviços:** Materiais de expediente (papel, canetas, cartuchos de tinta) e suprimentos de informática (toners, peças de reposição básicas) são de uso contínuo e essenciais para o funcionamento diário das repartições públicas. A falta desses itens pode paralisar atividades administrativas. Fornecedores locais podem garantir uma reposição rápida e eficiente, minimizando interrupções nos serviços.
- b) **Redução de Custos Logísticos e de Armazenamento:** A proximidade do fornecedor elimina ou reduz significativamente os custos de frete e transporte. Além disso, permite que o município mantenha estoques menores, pois a reposição é mais ágil, resultando em economia de espaço e custos de armazenamento.
- c) **Suporte Técnico e Manutenção de Equipamentos de Informática:** Para equipamentos de informática, a necessidade de suporte técnico rápido e manutenção preventiva ou corretiva é constante. Fornecedores locais podem oferecer atendimento presencial ágil, diagnóstico rápido e reparos eficientes, reduzindo o tempo de inatividade de computadores, impressoras e outros dispositivos essenciais para a administração municipal.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

d) **Incentivo ao Comércio Local:** A compra desses materiais e serviços de empresas locais (papelarias, lojas de informática, prestadores de serviços de TI) direciona o fluxo financeiro para o comércio de Palmital-PR, fortalecendo o setor e contribuindo para a geração de empregos e renda na comunidade

5. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA AS LICITAÇÕES

5.1. Inclusão de Cláusulas de Preferência no Edital de Licitação

A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que detalha o objeto da licitação, deverá conter a justificativa técnica e econômica para a aplicação do tratamento diferenciado e preferencial. Esta justificativa deve ser robusta, detalhando os argumentos socioeconômicos (IDH, geração de emprego/renda) e operacionais (logística, agilidade na entrega, peculiaridade do objeto) apresentados na Seção 3 e 4. O edital de licitação deverá citar expressamente a Lei Complementar nº 123/2006, o Prejulgado nº 27 do TCE-PR e a Lei Municipal nº 1025/2016 como base legal para a restrição ou preferência regional.

Além disso, o edital deve definir de forma clara e objetiva o que se entende por "regional" para fins de participação na licitação. Esta definição pode basear-se em critérios geográficos, como municípios da microrregião de Palmital, municípios limítrofes, ou um raio de X quilômetros do centro de Palmital, visando a abrangência adequada para garantir a competição. A precisão na redação do edital, especialmente na definição de "regional" e na citação explícita de todas as bases legais pertinentes (LC 123/2006, Prejulgado 27, Lei Municipal 1025/2016), é fundamental para a robustez jurídica e a transparência do processo. A ambiguidade pode gerar contestações e anular o objetivo da política. Uma definição clara de "regional" evita disputas e garante que a política beneficie a área geográfica pretendida, enquanto as citações legais explícitas demonstram adesão meticulosa aos requisitos legais. O edital é o documento chave para a implementação, e sua clareza é vital para a defensibilidade jurídica do processo.

5.2. Definição de Critérios de Participação para Empresas Regionais

O edital deverá estabelecer requisitos claros para a comprovação do enquadramento da empresa como ME ou EPP, bem como da sua sede no local ou região definida. Isso pode incluir a apresentação de documentos como o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), certidão da Junta Comercial ou outros documentos que atestem a condição e o endereço.

É crucial que os critérios de participação não sejam excessivamente restritivos a ponto de inviabilizar a competição. A Lei Municipal 1025/2016 já prevê que, caso não seja atingido o número mínimo de 03 (três) participantes, a licitação será aberta a outros microempreendedores beneficiados pela lei. Este mecanismo de salvaguarda deve ser explicitado. Além do enquadramento, é importante que o



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

editais possam exigir comprovação de capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, incluindo a capacidade de atendimento de garantia, serviço de montagem/balanceamento (se aplicável), e a participação em programas de logística reversa (para pneus) ou de gestão de resíduos (para alimentos).

Embora o objetivo seja incentivar a participação local, o município deve assegurar que os critérios para "regional" não resultem, inadvertidamente, em falta de concorrência ou em potencial cartelização entre um pequeno grupo de fornecedores locais. A cláusula de "mínimo de (03) três participantes" demonstra essa preocupação. O design dos critérios de participação deve equilibrar o fomento ao desenvolvimento local com a garantia de preços competitivos e qualidade, prevenindo que a preferência se torne "não vantajosa" para a administração pública, conforme previsto na LC 123/2006. Se a restrição for tão apertada que inviabilize a concorrência, a prefeitura pode acabar pagando mais caro ou recebendo produtos de qualidade inferior, o que tornaria o contrato "não vantajoso" e, portanto, legalmente questionável. O desafio é encontrar o equilíbrio entre apoiar o comércio local e garantir a economicidade e a eficiência da compra.

5.3. Modalidades de Licitação e Aplicação de Cotas/Exclusividade

A modalidade de licitação (e.g., Pregão Eletrônico, Concorrência) deverá ser escolhida com base na legislação aplicável e na natureza e valor do objeto. Para aquisição de bens comuns como pneus ou gêneros alimentícios, ou serviços comuns como manutenção veicular, o Pregão é geralmente a modalidade mais indicada. Para itens ou lotes cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de MEs e EPPs locais/regionais. Para a aquisição de bens ou serviços de natureza divisível (permitindo a divisão em lotes por tipo, tamanho ou veículo) com valor total superior a R\$ 80.000,00, a administração deverá reservar uma cota de 25% do valor total para disputa exclusiva entre MEs e EPPs locais/regionais.

É recomendável avaliar a possibilidade de subdividir o objeto da licitação em lotes menores, sempre que técnica e economicamente viável. Esta estratégia maximiza a participação de MPEs, permitindo que empresas de menor porte compitam por parcelas do contrato que se encaixem em suas capacidades e nos limites de valor para exclusividade ou cota, amplificando o impacto da política de fomento. Os limites explícitos (R\$ 80.000 para exclusividade, 25% de cota) do Prejudicado 27 não são meras regras, mas ferramentas estratégicas. A subdivisão planejada do objeto (loteamento) pode ser utilizada para maximizar o número de itens ou porções do contrato que se enquadram nos regimes de exclusividade ou cota, ampliando assim o impacto da política sobre as MPEs locais, sem violar os limites legais. Isso exige um planejamento cuidadoso da estrutura da licitação. Se a prefeitura precisa de um grande volume de bens ou serviços, mas eles são de natureza divisível, ela pode criar vários lotes. Alguns lotes podem ser pequenos o suficiente para a exclusividade (até R\$ 80.000), e outros, maiores, podem ter a cota de 25%. Essa estratégia de loteamento é uma forma inteligente de usar a lei para



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

maximizar o benefício para as MPEs locais, enquanto ainda se adquire a quantidade total necessária.

6. VERIFICAÇÃO DE COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE AO MUNICÍPIO

A aplicação do tratamento diferenciado e preferencial a empresas locais e regionais é condicionada à demonstração de que a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública e não representa prejuízo ao objeto a ser contratado. Para isso, é imprescindível a implementação de mecanismos robustos de verificação de competitividade e vantajosidade:

- a) **Ampla Pesquisa de Preços e Referência:** Antes da publicação de cada edital, é fundamental realizar uma pesquisa de preços abrangente e rigorosamente documentada, utilizando diferentes fontes de mercado (e.g., painéis de preços, contratações similares de outros órgãos, orçamentos de fornecedores, tabelas de referência como a Traz Valor). O objetivo é estabelecer um preço de referência justo e garantir que a aplicação da preferência regional não resulte em preços superiores a este valor, o que tornaria a contratação não vantajosa para a administração pública.
- b) **Análise de Custos-Benefícios Detalhada:** A justificativa para a preferência local/regional deve incluir uma análise que demonstre como os benefícios operacionais (agilidade na entrega, redução de custos logísticos, facilidade de manutenção e garantia) e socioeconômicos (geração de emprego e renda, aumento da arrecadação municipal, desenvolvimento local) superam eventuais pequenas diferenças de preço em relação a fornecedores de outras regiões. Esta análise deve ser específica para o objeto licitado.
- c) **Garantia de Concorrência Mínima:** O edital deve prever e a administração deve monitorar a existência de um número mínimo de participantes locais/regionais para assegurar a competitividade. A Lei Municipal 1025/2016 já estabelece um mínimo de 03 (três) participantes para licitações exclusivas. Caso esse número não seja atingido, a licitação deve ser aberta a um universo mais amplo de MEs e EPPs, conforme a legislação, para garantir a concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.
- d) **Qualidade e Conformidade com Especificações:** A vantajosidade não se limita ao preço. É crucial que os fornecedores locais/regionais sejam capazes de atender a todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas para o bem ou serviço (e.g., pneus de primeira linha com selo INMETRO e garantia, alimentos frescos e seguros, serviços de manutenção qualificados). O edital deve prever mecanismos de fiscalização da qualidade do produto ou serviço entregue.
- e) **Monitoramento Contínuo da Performance:** Durante a execução do contrato, a administração deve monitorar continuamente a performance do



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

fornecedor local/regional, incluindo o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos produtos/serviços e a agilidade no atendimento. Este acompanhamento permite avaliar se a contratação continua sendo vantajosa e, se necessário, justificar o afastamento da preferência em futuras licitações, conforme o Art. 49 da LC 123/2006.

7. RECOMENDAÇÕES FINAIS E CONSIDERAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação bem-sucedida e sustentável do plano de ação, as seguintes recomendações são apresentadas:

- a) **Capacitação Interna:** É fundamental que a equipe da Prefeitura de Palmital-PR envolvida nas licitações e na gestão da frota e dos serviços receba capacitação específica sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, do Prejulgado nº 27 do TCE-PR e da Lei Municipal nº 1025/2016. O foco deve ser nas justificativas socioeconômicas e operacionais, garantindo que todos os envolvidos compreendam a importância e os requisitos legais da política.
- b) **Diálogo com o Setor Produtivo Local:** Recomenda-se a manutenção de um canal de comunicação aberto e proativo com as MPEs locais e regionais, bem como com associações comerciais e industriais. Este diálogo é essencial para identificar potenciais fornecedores, entender suas capacidades e alinhar as expectativas, como exemplificado pela Prefeitura de Diamantino. Isso pode ajudar a garantir a existência de um número adequado de participantes e a qualidade dos produtos/serviços.
- c) **Transparência e Comunicação:** Todas as justificativas para a aplicação do tratamento diferenciado, bem como o plano de ação e os resultados do monitoramento, devem ser publicadas de forma transparente nos canais oficiais do município. Esta prática reforça o compromisso da administração com o desenvolvimento local, a boa gestão pública e a prestação de contas à sociedade.
- d) **Revisão Periódica e Adaptação:** O plano de ação e as cláusulas editalícias devem ser submetidos a revisões periódicas. Isso permite que a prefeitura avalie a efetividade da política, faça os ajustes necessários em face de mudanças na legislação, nas condições de mercado ou nas necessidades do município, garantindo a sua contínua validade, eficácia e conformidade.

As recomendações de capacitação interna, diálogo com empresas locais e monitoramento contínuo demonstram uma estratégia de governança proativa e adaptativa. Isso vai além da mera conformidade, envolvendo ativamente as partes interessadas e avaliando continuamente a eficácia da política. Essa abordagem não só fortalece a defensibilidade legal da política, mas também constrói confiança com a comunidade empresarial local e garante que a política permaneça relevante e impactante ao longo do tempo. A capacitação interna garante que a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

equipe esteja apta e ciente dos aspectos legais e estratégicos. O diálogo com o setor produtivo local é crucial para entender o mercado, identificar fornecedores e evitar problemas de competição. A pesquisa de preços é uma salvaguarda legal contra contratações desvantajosas. O monitoramento contínuo e a revisão periódica garantem que a política seja dinâmica e se adapte, mantendo sua eficácia e legalidade a longo prazo. Juntas, essas ações formam uma estratégia de gestão adaptativa que maximiza os benefícios e minimiza os riscos.

Palmital-PR, 23 de Julho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PLANO DE AÇÃO Nº 01/2025 - LICITAÇÕES LEI 123/2006/2

PLANO DE AÇÃO Nº 01/2025
LICITAÇÕES COM TRATAMENTO DIFERENCIADO E
PREFERENCIAL A EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR (Lei Complementar nº 123/2006
e Lei Municipal nº 1025/2016)

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

Objetivo do Plano de Ação

O presente plano de ação visa fornecer à Prefeitura Municipal de Palmital-PR um guia detalhado e juridicamente embasado para a implementação de tratamento diferenciado e preferencial a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas local ou regionalmente nas licitações. O objetivo central é harmonizar as diretrizes de compras públicas com as metas de desenvolvimento socioeconômico do município, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e a Lei Municipal nº 1025/2016. A expectativa é que a adoção deste plano não apenas otimize a gestão da frota municipal e a aquisição de bens e serviços essenciais, mas também catalise a economia local, gerando emprego, renda e promovendo a sustentabilidade regional.

Relevância da Aquisição de Bens e Serviços para a Gestão Municipal

A aquisição de bens e serviços é uma necessidade contínua e estratégica para a manutenção da operacionalidade e segurança da frota de veículos municipais, bem como para a prestação de todos os serviços públicos essenciais em Palmital-PR. Esta frota abrange desde veículos de serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de coleta de lixo, até os de infraestrutura e transporte, incluindo máquinas pesadas e ônibus escolares. A disponibilidade de bens e serviços de qualidade e a agilidade na sua obtenção são fatores críticos que impactam diretamente a capacidade da administração municipal de prestar serviços públicos de forma eficiente e ininterrupta, além de influenciar significativamente os custos de manutenção e a segurança das operações.

A operacionalidade da frota municipal e a qualidade dos serviços públicos, diretamente dependentes da disponibilidade e qualidade dos bens e serviços, estão intrinsecamente ligadas à continuidade e à qualidade dos serviços públicos essenciais. Ao priorizar fornecedores locais para itens críticos, o município não está apenas otimizando a aquisição, mas também construindo uma estratégia de resiliência na prestação de serviços públicos. Esta abordagem mitiga riscos de interrupções na cadeia de suprimentos que poderiam advir de fornecedores distantes, garantindo que a população de Palmital-PR receba o suporte necessário sem falhas. A capacidade de manter os veículos em funcionamento e os serviços em andamento é um pilar para a eficácia das políticas públicas municipais, desde a saúde e segurança até a infraestrutura urbana e o transporte escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO REGIONAL

2.1. A Lei Complementar nº 123/2006 e o Fomento ao Desenvolvimento Local

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE), estabelece um regime jurídico diferenciado, simplificado e favorecido para as MPEs no Brasil. Seu objetivo primordial é promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. O Art. 47 da LC nº 123/2006 permite expressamente que a União, os Estados e os Municípios concedam tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs em suas contratações públicas, desde que tal medida esteja prevista e regulamentada na legislação do respectivo ente.

A legislação reconhece o papel fundamental do poder público municipal como um agente catalisador para o fortalecimento e a competitividade dos pequenos negócios, fomentando um ambiente

propício ao desenvolvimento econômico e territorial. A LC 123/2006 transcende a mera concessão de benefícios a MPes, posicionando o tratamento diferenciado como um instrumento estratégico de política pública. Ao vincular explicitamente a preferência à "ampliação da eficiência das políticas públicas", a lei confere aos municípios uma base legal robusta para integrar objetivos de desenvolvimento econômico local diretamente em suas estratégias de compras. Isso transforma o processo de licitação de uma atividade puramente transacional em uma ferramenta ativa para alcançar metas sociais e econômicas mais amplas, elevando a justificativa legal para além da conformidade básica. Se a política municipal visa, por exemplo, melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou gerar mais empregos, então o uso das compras públicas para alcançar esses objetivos representa uma forma eficiente de implementar essa política, tornando a licitação um instrumento de governança estratégica.

2.2. O Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Diretrizes e Condições

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR consolida o entendimento de que é legalmente possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório (edital), realizar licitações exclusivas ou com restrição de participação a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região. A decisão do TCE-PR enfatiza que essa restrição deve ser devidamente justificada, seja pela peculiaridade do objeto a ser licitado ou para a implementação dos objetivos propostos no Art. 47 da LC nº 123/2006. Em relação aos limites, o Prejulgado estabelece que é obrigatória a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs sempre que o valor dos itens ou lotes seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00. Para bens de natureza divisível cujo valor ultrapasse esse limite, a administração deve reservar uma cota de 25% para disputa exclusiva entre MEs e EPPs. A aplicação dos instrumentos de fomento previstos nos incisos I e III do Art. 48 da LC nº 123/2006 é obrigatória para a administração pública, e somente pode ser afastada nas hipóteses expressas no Art. 49 da mesma lei, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua não incidência.

A ênfase do Prejulgado nº 27 na "motivação específica e contextualizada" é o ponto mais crítico para a legalidade e a defensibilidade do processo licitatório. Uma justificativa superficial ou genérica expõe o município a riscos de questionamentos legais e potenciais desaprovações por parte do TCE-PR. Portanto, a construção de um argumento robusto, embasado em dados socioeconômicos e vantagens operacionais, não é apenas uma formalidade, mas um escudo jurídico essencial para a validade da restrição regional. A qualidade da justificativa é o fator determinante para a legalidade da preferência, o que significa que os argumentos de IDH, logística e impacto econômico não são apenas "bons motivos", mas sim requisitos legais para que a prefeitura possa implementar a restrição sem sofrer sanções. Isso transforma a seção de justificativas em um componente de mitigação de risco legal.

2.3. A Lei Municipal nº 1025/2016 de Palmital-PR: Harmonização com a Legislação Federal

O Município de Palmital-PR já possui a Lei Municipal nº 1025/2016, que se alinha à Lei Complementar Federal nº 123/2006 para o tratamento diferenciado de MEs e EPPs locais e regionais em licitações. A existência desta legislação local é um fator facilitador crucial, pois atende diretamente ao requisito de "expressa previsão em lei local" estabelecido pelo Prejulgado nº 27 do TCE-PR. Isso significa que a administração municipal não necessita iniciar um novo processo legislativo para criar a base legal para a preferência regional. A Lei Municipal 1025/2016 especifica que serão admitidos a participar da licitação aqueles "legalmente estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº123/2006 e suas alterações, da Lei Municipal 1025/2016", e que "Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local e Regional, Será aplicada a Lei Complementar nº. 123/2006, dos Microempreendedores Individuais– MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)". A pré-existência da Lei Municipal 1025/2016 representa uma vantagem estratégica significativa. Ela elimina a necessidade de um demorado e, por vezes, complexo processo legislativo municipal, permitindo que a administração avance diretamente para a fase de elaboração do edital de licitação. Essa agilidade na implementação da política, aliada à demonstração de um compromisso prévio com o desenvolvimento local, fortalece ainda mais a argumentação jurídica e a legitimidade da ação. O fato de Palmital já ter essa lei é um atalho legal que permite a

prefeitura proceder mais rapidamente com a elaboração do edital, economizando tempo e recursos, o que configura uma vantagem tática que acelera a aplicação da política.

3. JUSTIFICATIVAS SOCIOECONÔMICAS E OPERACIONAIS PARA A RESTRIÇÃO REGIONAL

3.1. O Cenário Socioeconômico de Palmital-PR e da Região Central do Paraná

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Palmital-PR, embora tenha apresentado evolução, ainda reflete a necessidade de ações contínuas para o desenvolvimento socioeconômico. O IDHM de Palmital era de 0.316 em 1991, 0.509 em 2000 e alcançou 0.639 em 2010. Em 2010, o município ocupava a 371ª posição entre os municípios paranaenses, indicando um nível de desenvolvimento considerado médio-baixo.

Dados mais recentes do Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM), que avaliam renda, emprego, produção agropecuária, saúde e educação, mostram que Palmital-PR teve um IPDM Geral de 0.357 em 2010, evoluindo para 0.451 em 2022. De acordo com os estratos de desempenho do IPDM, um índice entre 0.4 e 0.59 classifica o município em "Médio-baixo Desempenho". A situação de Palmital, portanto, justifica plenamente a aplicação de políticas públicas que visem impulsionar seu desenvolvimento.

O contexto regional reforça a necessidade de tais políticas. O Estado do Paraná, embora com indicadores socioeconômicos satisfatórios em comparação nacional, apresenta expressivas desigualdades regionais. A maioria dos 399 municípios do Paraná (360 deles) encontra-se nos níveis de "Médio Desempenho" ou "Médio-baixo Desempenho" no IPDM, e apenas 12 possuem IDH acima da média nacional. Isso demonstra que o fomento ao desenvolvimento local e regional, como o proposto, é uma estratégia alinhada com os desafios e necessidades de grande parte do estado.

A classificação persistente de Palmital-PR em "Médio-baixo Desempenho" no IPDM, mesmo com alguma melhora, e o cenário de desigualdades regionais no Paraná transformam o incentivo à compra local em um imperativo social. Não se trata apenas de estimular a economia, mas de abordar diretamente déficits socioeconômicos documentados. Esta abordagem fortalece a "justificação" exigida pelo Prejulgado 27, demonstrando uma necessidade clara e baseada em dados para a intervenção da política pública via compras, visando aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos de Palmital-PR. A LC 123/2006 vincula a preferência ao "desenvolvimento econômico e social", e os dados de IDH e IPDM de Palmital e a situação geral do Paraná mostram que Palmital se encaixa em um padrão de municípios com necessidade de desenvolvimento. Usar as licitações para impulsionar empresas locais é uma resposta direta e quantificável a essa necessidade de desenvolvimento, estabelecendo um vínculo causal forte e baseado em dados entre a política de compras e a melhoria dos indicadores sociais, tornando a justificativa para a restrição regional robusta e legalmente defensável.

A seguir, a tabela sintetiza a evolução dos indicadores de desenvolvimento humano e desempenho municipal de Palmital-PR, de acordo com o Iparades:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS_idh_municipios_pr.pdf

Indicador	Ano	VValor	Classificação/Posição
IDHM	1991	00.316	376ª (entre municípios do PR)
IDHM	2000	00.506	368ª (entre municípios do PR)
IDHM	2010	00.639	371ª (entre municípios do PR)

Esta tabela é fundamental por sua clareza e síntese, agregando dados dispersos sobre o IDH e IPDM de Palmital-PR em um formato único e de fácil compreensão. Ela fornece evidência quantitativa inquestionável da necessidade de desenvolvimento socioeconômico em Palmital, servindo como a base factual para a justificativa. Além disso, esta evidência numérica atende diretamente à exigência de "motivação específica e contextualizada" do Prejulgado 27 do TCE-PR e aos objetivos de "promoção do desenvolvimento econômico e social" da LC 123/2006, transformando uma afirmação genérica sobre "baixo IDH" em um argumento robusto e verificável. A tabela também estabelece um ponto de partida claro contra o qual os impactos das políticas de compras locais no desenvolvimento de

Palmital-PR podem ser medidos e avaliados no futuro, demonstrando a eficácia da intervenção.

3.2. Vantagens Logísticas e Agilidade na Entrega

A contratação de fornecedores localizados em Palmital-PR ou na região circundante oferece vantagens logísticas substanciais. A proximidade geográfica resulta em uma redução significativa dos custos operacionais relacionados a transporte, logística e armazenamento. A agilidade na entrega é um benefício primordial. Para itens de consumo contínuo e crítico, a capacidade de reposição rápida minimiza o tempo de inatividade da frota municipal ou a interrupção de serviços, garantindo que os veículos e as operações estejam sempre disponíveis para a prestação de serviços públicos essenciais. Isso é particularmente importante em situações de emergência ou para veículos que demandam alta disponibilidade.

A proximidade facilita a flexibilidade para ajustes de pedidos e entregas, permitindo que a prefeitura adapte suas compras à demanda real, evitando a necessidade de manter grandes estoques e, conseqüentemente, reduzindo custos de armazenagem e desperdícios. Além disso, a relação mais próxima com fornecedores locais pode levar a uma comunicação mais eficiente e a um serviço de pós-venda mais ágil e personalizado, incluindo a aplicação de garantias.

As vantagens logísticas dos fornecedores locais vão além da mera economia de custos, traduzindo-se diretamente em melhor gestão de riscos e maior resiliência operacional para a frota municipal e a prestação de serviços. A capacidade de reposição rápida reduz o tempo de inatividade dos veículos e a interrupção de serviços, o que é crucial para a manutenção de serviços públicos vitais, como resposta a emergências ou coleta de resíduos. Isso eleva o argumento da "rapidez de entrega" de uma conveniência para um imperativo estratégico para a segurança pública e a continuidade dos serviços. Um veículo parado ou a falta de um insumo essencial significa um serviço público não prestado. Portanto, a capacidade de um fornecedor local de entregar rapidamente e ser flexível não é apenas uma vantagem econômica, mas uma estratégia de mitigação de risco para a interrupção de serviços. Isso estabelece um vínculo causal forte: fornecimento local leva à entrega rápida e flexibilidade, o que resulta em menos tempo de inatividade da frota, melhoria na prestação de serviços públicos e, por fim, aumento da eficiência das políticas públicas, conforme previsto na LC 123/2006.

3.3. Estímulo ao Comércio Local e Regional: Geração de Renda e Emprego

A priorização de fornecedores locais e regionais nas licitações públicas atua como um poderoso motor para a economia de Palmital-PR. Ao direcionar os gastos públicos para empresas da própria comunidade, o dinheiro investido permanece e circula dentro da região, gerando um efeito multiplicador que impulsiona o desenvolvimento econômico. Este fluxo financeiro local se traduz diretamente na geração de empregos, tanto formais quanto temporários, e no aumento da renda para as famílias de Palmital. As micro e pequenas empresas são reconhecidas como grandes geradoras de postos de trabalho no Brasil, respondendo por aproximadamente 52% dos empregos formais.

O crescimento do comércio e da indústria local, estimulado pelas compras governamentais, leva à abertura de novos estabelecimentos e ao incremento na arrecadação de impostos municipais (ISS, IPTU, etc.). Esse aumento na receita tributária, por sua vez, possibilita que a própria Prefeitura de Palmital-PR tenha mais recursos para reinvestir em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Os benefícios econômicos da compra local se estendem além da criação direta de empregos, culminando em um ciclo virtuoso de sustentabilidade fiscal. Ao canalizar fundos públicos para empresas locais, o município não apenas estimula a atividade econômica imediata, mas também fortalece sua própria base tributária. Esse aumento da arrecadação de impostos pode então ser reinvestido em serviços públicos adicionais ou iniciativas de desenvolvimento, criando um circuito de retroalimentação onde a política de compras públicas alimenta diretamente a saúde financeira de longo prazo do município e sua capacidade de investimento público. Esta é uma poderosa e frequentemente subestimada justificativa fiscal. O dinheiro gasto localmente não "sai" da economia municipal; ele é reinvestido. As empresas pagam salários, compram de outros fornecedores locais e pagam impostos municipais. Os funcionários gastam seus salários localmente, gerando mais impostos. Isso cria um efeito multiplicador

e um ciclo de realimentação positiva para a receita municipal. As compras públicas deixam de ser apenas um gasto e se tornam um investimento estratégico na própria base tributária do município, fortalecendo sua capacidade de longo prazo de prover serviços.

4. OBJETOS PASSÍVEIS DE LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO LOCAL OU REGIONAL

A aplicação do tratamento diferenciado e preferencial a MEs e EPPs locais e regionais deve ser justificada pela peculiaridade do objeto a ser licitado ou para a implementação dos objetivos de desenvolvimento socioeconômico, conforme o Prejulgado nº 27 do TCE-PR. Além dos pneus, outros objetos de licitação podem se beneficiar significativamente dessa abordagem:

4.1. Pneus

A aquisição de pneus é um exemplo clássico onde a preferência regional se justifica por múltiplos fatores:

Manutenção e Garantia: Pneus são itens que exigem qualidade específica (primeira linha, selo INMETRO) e geralmente vêm com garantia de fabricação (mínimo de 48 meses). A proximidade do fornecedor facilita a aplicação da garantia, a realização de inspeções, a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os veículos municipais permaneçam em condições ideais de uso.

Logística Reversa e Sustentabilidade Ambiental: A gestão de pneus inservíveis (descarte e reciclagem) é uma preocupação ambiental crescente e uma responsabilidade. Fornecedores locais podem ser parceiros mais eficazes na implementação de programas de logística reversa, facilitando a coleta e o encaminhamento para reciclagem ou descarte adequado. Isso contribui para a minimização do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos pneus e para a conformidade com as regulamentações ambientais.

Qualidade e Conformidade: A verificação da qualidade dos pneus, do ano de fabricação e da conformidade com as especificações técnicas (marcas aceitáveis, por exemplo) é mais facilmente supervisionada quando o fornecedor está próximo, garantindo que o município receba exatamente o que foi contratado.

Agilidade na Entrega: A necessidade de reposição rápida para minimizar o tempo de inatividade da frota municipal é crucial, e fornecedores locais podem garantir entregas mais ágeis e flexíveis.

4.2. Gêneros Alimentícios

A aquisição de gêneros alimentícios, especialmente para merenda escolar e programas sociais, é outro setor com forte justificativa para a preferência local/regional:

Características Percíveis e Frescor: Alimentos como carnes, pães, frutas, legumes e verduras são perecíveis e demandam frescor. A compra de produtores e fornecedores locais garante a entrega de produtos mais frescos, com maior valor nutricional e melhor qualidade, o que é essencial para a saúde dos consumidores, especialmente crianças na merenda escolar.

Rapidez na Entrega e Redução de Perdas: A proximidade reduz o tempo de transporte, minimizando perdas por deterioração e garantindo que os alimentos cheguem rapidamente aos pontos de consumo (escolas, cozinhas comunitárias). Isso otimiza a logística e reduz o desperdício.

Incentivo à Agricultura Familiar e Comércio Local: A compra de gêneros alimentícios de produtores rurais e estabelecimentos comerciais de Palmital-PR e região fomenta diretamente a agricultura familiar e o comércio local, gerando renda e empregos no setor primário e de distribuição. Isso contribui para a diversificação econômica e a sustentabilidade das comunidades rurais.

Segurança Alimentar e Rastreabilidade: A relação direta com fornecedores locais pode facilitar a rastreabilidade dos alimentos, aumentando a segurança alimentar e a capacidade de resposta em caso de problemas de qualidade.

4.3. Manutenção de Veículos

Os serviços de manutenção da frota municipal também se beneficiam da contratação local/regional:

Necessidade de Proximidade e Atendimento Rápido: A manutenção de veículos, sejam eles de transporte escolar, serviços rodoviários ou outros, exige atendimento rápido para minimizar o tempo de inatividade da frota. Oficinas e prestadores de serviço locais podem oferecer agilidade no diagnóstico e reparo, evitando deslocamentos longos e custosos.

Manutenção de Frota que Não Circula Fora do Município: Muitos veículos da frota municipal, como ônibus escolares que operam em rotas fixas dentro do município ou máquinas de serviços rodoviários, raramente circulam para fora da área. A manutenção local é, portanto, a opção mais lógica e eficiente.

Conhecimento da Frota e Condições Locais: Prestadores de serviço locais podem desenvolver um conhecimento aprofundado da frota municipal e das condições de uso dos veículos na região, o que pode levar a diagnósticos mais precisos e manutenções mais eficazes e preventivas.

Geração de Emprego e Renda no Setor de Serviços: A contratação de oficinas e mecânicos locais impulsiona o setor de serviços do município, gerando empregos especializados e renda para as famílias de Palmital-PR.

4.4. Material de Expediente e Informática de Manutenção

A aquisição de material de expediente e serviços de manutenção de informática também pode ser vantajosa com fornecedores locais/regionais:

Agilidade na Reposição e Continuidade dos Serviços: Materiais de expediente (papel, canetas, cartuchos de tinta) e suprimentos de informática (toners, peças de reposição básicas) são de uso contínuo e essenciais para o funcionamento diário das repartições públicas. A falta desses itens pode paralisar atividades administrativas. Fornecedores locais podem garantir uma reposição rápida e eficiente, minimizando interrupções nos serviços.

Redução de Custos Logísticos e de Armazenamento: A proximidade do fornecedor elimina ou reduz significativamente os custos de frete e transporte. Além disso, permite que o município mantenha estoques menores, pois a reposição é mais ágil, resultando em economia de espaço e custos de armazenamento.

Suporte Técnico e Manutenção de Equipamentos de Informática: Para equipamentos de informática, a necessidade de suporte técnico rápido e manutenção preventiva ou corretiva é constante. Fornecedores locais podem oferecer atendimento presencial ágil, diagnóstico rápido e reparos eficientes, reduzindo o tempo de inatividade de computadores, impressoras e outros dispositivos essenciais para a administração municipal.

Incentivo ao Comércio Local: A compra desses materiais e serviços de empresas locais (papelerias, lojas de informática, prestadores de serviços de TI) direciona o fluxo financeiro para o comércio de Palmital-PR, fortalecendo o setor e contribuindo para a geração de empregos e renda na comunidade

5. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA AS LICITAÇÕES

5.1. Inclusão de Cláusulas de Preferência no Edital de Licitação

A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que detalha o objeto da licitação, deverá conter a justificativa técnica e econômica para a aplicação do tratamento diferenciado e preferencial. Esta justificativa deve ser robusta, detalhando os argumentos socioeconômicos (IDH, geração de emprego/renda) e operacionais (logística, agilidade na entrega, peculiaridade do objeto) apresentados na Seção 3 e 4. O edital de licitação deverá citar expressamente a Lei Complementar nº 123/2006, o Prejulgado nº 27 do TCE-PR e a Lei Municipal nº 1025/2016 como base legal para a restrição ou preferência regional.

Além disso, o edital deve definir de forma clara e objetiva o que se entende por "regional" para fins de participação na licitação. Esta definição pode basear-se em critérios geográficos, como municípios da microrregião de Palmital, municípios limítrofes, ou um raio de X

quilômetros do centro de Palmital, visando a abrangência adequada para garantir a competição. A precisão na redação do edital, especialmente na definição de "regional" e na citação explícita de todas as bases legais pertinentes (LC 123/2006, Prejulgado 27, Lei Municipal 1025/2016), é fundamental para a robustez jurídica e a transparência do processo. A ambiguidade pode gerar contestações e anular o objetivo da política. Uma definição clara de "regional" evita disputas e garante que a política beneficie a área geográfica pretendida, enquanto as citações legais explícitas demonstram adesão meticulosa aos requisitos legais. O edital é o documento chave para a implementação, e sua clareza é vital para a defensibilidade jurídica do processo.

5.2. Definição de Critérios de Participação para Empresas Regionais

O edital deverá estabelecer requisitos claros para a comprovação do enquadramento da empresa como ME ou EPP, bem como da sua sede no local ou região definida. Isso pode incluir a apresentação de documentos como o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), certidão da Junta Comercial ou outros documentos que atestem a condição e o endereço.

É crucial que os critérios de participação não sejam excessivamente restritivos a ponto de inviabilizar a competição. A Lei Municipal 1025/2016 já prevê que, caso não seja atingido o número mínimo de 03 (três) participantes, a licitação será aberta a outros microempreendedores beneficiados pela lei. Este mecanismo de salvaguarda deve ser explicitado. Além do enquadramento, é importante que o edital possa exigir comprovação de capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, incluindo a capacidade de atendimento de garantia, serviço de montagem/balanceamento (se aplicável), e a participação em programas de logística reversa (para pneus) ou de gestão de resíduos (para alimentos).

Embora o objetivo seja incentivar a participação local, o município deve assegurar que os critérios para "regional" não resultem, inadvertidamente, em falta de concorrência ou em potencial cartelização entre um pequeno grupo de fornecedores locais. A cláusula de "mínimo de (03) três participantes" demonstra essa preocupação. O design dos critérios de participação deve equilibrar o fomento ao desenvolvimento local com a garantia de preços competitivos e qualidade, prevenindo que a preferência se torne "não vantajosa" para a administração pública, conforme previsto na LC 123/2006. Se a restrição for tão apertada que inviabilize a concorrência, a prefeitura pode acabar pagando mais caro ou recebendo produtos de qualidade inferior, o que tornaria o contrato "não vantajoso" e, portanto, legalmente questionável. O desafio é encontrar o equilíbrio entre apoiar o comércio local e garantir a economicidade e a eficiência da compra.

5.3. Modalidades de Licitação e Aplicação de Cotas/Exclusividade

A modalidade de licitação (e.g., Pregão Eletrônico, Concorrência) deverá ser escolhida com base na legislação aplicável e na natureza e valor do objeto. Para aquisição de bens comuns como pneus ou gêneros alimentícios, ou serviços comuns como manutenção veicular, o Pregão é geralmente a modalidade mais indicada. Para itens ou lotes cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de MEs e EPPs locais/regionais. Para a aquisição de bens ou serviços de natureza divisível (permitindo a divisão em lotes por tipo, tamanho ou veículo) com valor total superior a R\$ 80.000,00, a administração deverá reservar uma cota de 25% do valor total para disputa exclusiva entre MEs e EPPs locais/regionais.

É recomendável avaliar a possibilidade de subdividir o objeto da licitação em lotes menores, sempre que técnica e economicamente viável. Esta estratégia maximiza a participação de MPes, permitindo que empresas de menor porte compitam por parcelas do contrato que se encaixem em suas capacidades e nos limites de valor para exclusividade ou cota, amplificando o impacto da política de fomento. Os limites explícitos (R\$ 80.000 para exclusividade, 25% de cota) do Prejulgado 27 não são meras regras, mas ferramentas estratégicas. A subdivisão planejada do objeto (loteamento) pode ser utilizada para maximizar o número de itens ou porções do contrato que se enquadram nos regimes de exclusividade ou cota, ampliando assim o impacto da política sobre as MPes locais, sem violar os limites legais. Isso exige um planejamento cuidadoso da estrutura da licitação. Se a prefeitura precisa de um grande volume de bens ou serviços, mas eles

são de natureza divisível, ela pode criar vários lotes. Alguns lotes podem ser pequenos o suficiente para a exclusividade (até R\$ 80.000), e outros, maiores, podem ter a cota de 25%. Essa estratégia de loteamento é uma forma inteligente de usar a lei para maximizar o benefício para as MPes locais, enquanto ainda se adquire a quantidade total necessária.

6. VERIFICAÇÃO DE COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE AO MUNICÍPIO

A aplicação do tratamento diferenciado e preferencial a empresas locais e regionais é condicionada à demonstração de que a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública e não representa prejuízo ao objeto a ser contratado. Para isso, é imprescindível a implementação de mecanismos robustos de verificação de competitividade e vantajosidade:

Ampla Pesquisa de Preços e Referência: Antes da publicação de cada edital, é fundamental realizar uma pesquisa de preços abrangente e rigorosamente documentada, utilizando diferentes fontes de mercado (e.g., painéis de preços, contratações similares de outros órgãos, orçamentos de fornecedores, tabelas de referência como a Traz Valor). O objetivo é estabelecer um preço de referência justo e garantir que a aplicação da preferência regional não resulte em preços superiores a este valor, o que tornaria a contratação não vantajosa para a administração pública.

Análise de Custos-Benefícios Detalhada: A justificativa para a preferência local/regional deve incluir uma análise que demonstre como os benefícios operacionais (agilidade na entrega, redução de custos logísticos, facilidade de manutenção e garantia) e socioeconômicos (geração de emprego e renda, aumento da arrecadação municipal, desenvolvimento local) superam eventuais pequenas diferenças de preço em relação a fornecedores de outras regiões. Esta análise deve ser específica para o objeto licitado.

Garantia de Concorrência Mínima: O edital deve prever e a administração deve monitorar a existência de um número mínimo de participantes locais/regionais para assegurar a competitividade. A Lei Municipal 1025/2016 já estabelece um mínimo de 03 (três) participantes para licitações exclusivas. Caso esse número não seja atingido, a licitação deve ser aberta a um universo mais amplo de MEs e EPPs, conforme a legislação, para garantir a concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Qualidade e Conformidade com Especificações: A vantajosidade não se limita ao preço. É crucial que os fornecedores locais/regionais sejam capazes de atender a todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas para o bem ou serviço (e.g., pneus de primeira linha com selo INMETRO e garantia, alimentos frescos e seguros, serviços de manutenção qualificados). O edital deve prever mecanismos de fiscalização da qualidade do produto ou serviço entregue.

Monitoramento Contínuo da Performance: Durante a execução do contrato, a administração deve monitorar continuamente a performance do fornecedor local/regional, incluindo o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos produtos/serviços e a agilidade no atendimento. Este acompanhamento permite avaliar se a contratação continua sendo vantajosa e, se necessário, justificar o afastamento da preferência em futuras licitações, conforme o Art. 49 da LC 123/2006.

7. RECOMENDAÇÕES FINAIS E CONSIDERAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação bem-sucedida e sustentável do plano de ação, as seguintes recomendações são apresentadas:

Capacitação Interna: É fundamental que a equipe da Prefeitura de Palmital-PR envolvida nas licitações e na gestão da frota e dos serviços receba capacitação específica sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, do Prejulgado nº 27 do TCE-PR e da Lei Municipal nº 1025/2016. O foco deve ser nas justificativas socioeconômicas e operacionais, garantindo que todos os envolvidos compreendam a importância e os requisitos legais da política.

Diálogo com o Setor Produtivo Local: Recomenda-se a manutenção de um canal de comunicação aberto e proativo com as MPEs locais e regionais, bem como com associações comerciais e industriais. Este diálogo é essencial para identificar potenciais fornecedores, entender suas capacidades e alinhar as expectativas, como exemplificado pela Prefeitura de Diamantino. Isso pode ajudar a garantir a existência de um número adequado de participantes e a qualidade dos produtos/serviços.

Transparência e Comunicação: Todas as justificativas para a aplicação do tratamento diferenciado, bem como o plano de ação e os resultados do monitoramento, devem ser publicadas de forma transparente nos canais oficiais do município. Esta prática reforça o compromisso da administração com o desenvolvimento local, a boa gestão pública e a prestação de contas à sociedade.

Revisão Periódica e Adaptação: O plano de ação e as cláusulas editalícias devem ser submetidos a revisões periódicas. Isso permite que a prefeitura avalie a efetividade da política, faça os ajustes necessários em face de mudanças na legislação, nas condições de mercado ou nas necessidades do município, garantindo a sua contínua validade, eficácia e conformidade.

As recomendações de capacitação interna, diálogo com empresas locais e monitoramento contínuo demonstram uma estratégia de governança proativa e adaptativa. Isso vai além da mera conformidade, envolvendo ativamente as partes interessadas e avaliando continuamente a eficácia da política. Essa abordagem não só fortalece a defensibilidade legal da política, mas também constrói confiança com a comunidade empresarial local e garante que a política permaneça relevante e impactante ao longo do tempo. A capacitação interna garante que a equipe esteja apta e ciente dos aspectos legais e estratégicos. O diálogo com o setor produtivo local é crucial para entender o mercado, identificar fornecedores e evitar problemas de competição. A pesquisa de preços é uma salvaguarda legal contra contratações desvantajosas. O monitoramento contínuo e a revisão periódica garantem que a política seja dinâmica e se adapte, mantendo sua eficácia e legalidade a longo prazo. Juntas, essas ações formam uma estratégia de gestão adaptativa que maximiza os benefícios e minimiza os riscos.

Palmital-PR, 23 de Julho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Amorim Schreiner

Código Identificador:B0FE2F55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2025. Edição 3328

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>